



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.537 DE 19 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a **Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, um aumento de **4,62%** (*quatro inteiros e sessenta e dois centésimos*), a título de **revisão geral anual** sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2018, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2019.

Parágrafo único: o disposto no *caput* é extensivo aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João Batista do Glória, bem como, aos servidores do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias.

Art. 2º. Fica concedido aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, além da revisão geral anual, um aumento de **8,74%** (*oito inteiros e setenta e quatro centésimos*), a título de **reajuste específico** para adequação ao Piso Profissional da Lei Federal n. 11.350/2006 com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.708/2018.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 4º. Para efeito de pagamento do vale alimentação no exercício de 2019, a que se refere a Lei n. 1.494/2017, deverá ser considerado o vencimento do servidor sob a égide da Lei n. 1.493/2017, sem a revisão geral e o reajuste específico ora concedidos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, em atendimento à Lei Municipal n. 1.349/2012.

São João Batista do Glória, 19 de março de 2019.

Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei n° 1537/2019</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia <u>19/03/19</u> considerado (a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei n° 1.531/2018.
<u>20/03/19</u> <u>Aparecida Nilva dos Santos</u>